



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1041/2024.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

Processo nº: 0835648-97.2023.8.19.0001

Autor:

Trata-se de demanda judicial com pleito de fornecimento dos medicamentos **Glimepirida 4mg** (Betes[®]), **Escitalopram 10mg** e do **composto lácteo** Nutren Sênior (Num. 51314281 – Pág. 20), para o qual este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº **1053/2023**, em 29 de maio de 2023 (Num. 60795631 – Pags. 1 a 5), onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **demência senil, depressão e diabetes mellitus** – e à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos fármacos e composto lácteo ora pleiteados, sendo solicitado novo documento médico detalhado e atualizado acerca da indicação do medicamento **Glimepirida 4mg**.

Foi emitido novo parecer por este núcleo em 29 de dezembro de 2023, a saber, PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº **1626/2023** (Num. 96528857 – Pág. 1), reiterando a solicitação de novo documento médico com detalhamento do quadro clínico do Autor e seu plano terapêutico atual, uma vez que o novo laudo, emitido em 18 de julho de 2023 pelo manteve as informações prestadas anteriormente, sem detalhar o quadro de diabetes que acomete o Autor, alegando apenas ser de difícil controle. Quanto à possibilidade de substituição do pleito **Escitalopram** pela **Fluoxetina** disponível no SUS, entende-se que o médico assistente não a considera em função dos maiores efeitos colaterais ocasionados pela **Fluoxetina**.

Após emissão do último parecer (**1626/2023**), foi acostado ao processo novo documento da Clínica Vida e Companhia Geriatria (Num. 103304698 – Pág. 2), emitido em 08 de fevereiro de 2024 pela nutricionista , o qual relata sobre a condição física e o planejamento alimentar do Autor. Neste caso, em se tratando de prescrição de medicamento, é necessário um documento de profissional médico.

Para este núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da **Glimepirida 4mg**, é importante que se saiba qual o tipo de diabetes mellitus atinge o Autor, assim como os medicamentos que são ou foram utilizados para este fim, uma vez que existem inúmeras opções disponíveis para o tratamento da referida doença, conforme a sua classificação, que pode ser do tipo 1 ou do tipo 2. Acrescenta-se que, diante das informações solicitadas, é possível que este Núcleo informe a respeito dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, bem como alternativas de tratamento disponíveis no SUS, que estejam relacionados ao tipo de diabetes apresentado pelo Autor.

Cabe esclarecer que a **Glimepirida** é indicada para o tratamento oral de diabetes mellitus **não insulino-dependente (Tipo 2** ou diabetes do adulto), quando os níveis de glicose não podem ser adequadamente controlados por meio de dieta alimentar, exercícios físicos e redução de peso. Pode ser associada a outros antidiabéticos orais que não estimulam a secreção de insulina, à **Metformina** e à **Insulina**. **Glimepirida não deve ser administrada para o tratamento de diabetes**



mellitus insulino-dependente, tipo 1, ou seja, para o tratamento de diabéticos com história de cetoacidose, de cetoacidose diabética ou de pacientes em pré-coma ou coma diabético¹.

No momento, o SUS disponibiliza, para tratamento do diabetes *mellitus* **tipo 1**, pelo município do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, a insulina NPH e Regular e pela Secretaria Estadual de saúde do Estado do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a Insulina análoga de ação rápida.

Para tratamento do diabetes *mellitus* **tipo 2**, são disponibilizados pelo SUS:

- *Hipoglicemiantes orais*: Metformina de liberação imediata (comprimidos de 500mg e 850mg), Glibenclamida (comprimido 5mg) e Insulinas NPH e Regular, fornecidos pelo Município do Rio de Janeiro, por meio da Atenção Básica.
- *Inibidor do cotransportador sódio-glicose 2 (SGLT2)* – Dapagliflozina 10mg é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) aos pacientes com DM2 com idade **igual ou superior a 65 anos** e doença cardiovascular estabelecida que não conseguiram controle adequado em tratamento otimizado com Metformina e sulfonilureia.

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro** o processo supracitado em retorno para ciência.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Glimепirida por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GLIMEPIRIDA>>. Acesso em: 25 mar. 2024.